



PROCESSO N.º: 10.004-8/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício de 2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESPONSÁVEL: ROSANA TEREZA MARTINELLI – ex-Prefeita Municipal
(Período 01/01/2020 a 31/12/2020)
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM
SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 212599/2021), certificando a devolução do Aviso de Recebimento destinado à Sra. Rosana Tereza Martinelli, ex-Prefeita do Município de Sinop, por motivo “não existe endereço”.

É o Relatório.

Decido.

Não obstante o AR ter sido devolvido, mediante contato telefônico com a responsável foi informado endereço eletrônico para citação, razão pela qual entendo pela desnecessidade de nova tentativa pela via postal.

Desse modo, em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se a Sra. Rosana Tereza Martinelli**, ex-Prefeita do Município de Sinop, no seguinte endereço eletrônico: agropecuariaseloverde@gmail.com, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do Relatório Técnico Preliminar anexo (Doc. Digital n.º 192312/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

